



ANEXO I –TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços especializados de consultoria e assessoria jurídica na área de Direito Público ao Setor de Licitação e Contratos Administrativos, para realização e acompanhamento total e irrestrito dos atos pertinentes aos processos administrativos e processos licitatórios regidos pela Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 14.133/2021 e alterações, a serem realizados pelo Consórcio Público dos Municípios da Mata Sul Pernambucana – COMSUL.

2.0. DA JUSTIFICATIVA

1.1. O Consórcio Público dos Municípios da Mata Sul Pernambucana - COMSUL tem como objetivo a cooperação interfederativa entre os municípios consorciados para a otimização da gestão pública e a melhoria da prestação de serviços à população. Para tanto, é essencial garantir a conformidade legal dos atos administrativos e licitatórios praticados no âmbito do Consórcio.

Considerando que o COMSUL não possui em seu quadro efetivo, profissionais especializados na área de licitações e contratos administrativos, justifica-se a necessidade de contratação de consultoria jurídica especializada para a prestação de serviços técnico-jurídicos, visando a orientação e emissão de pareceres sobre os processos administrativos e licitatórios conduzidos pelo Consórcio.

1.2 Necessidade da Contratação

A complexidade das normativas que regem as contratações públicas, incluindo a Lei nº 8.666/93, a Lei nº 10.520/2002 e, mais recentemente, a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021), impõe desafios significativos aos gestores municipais e



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA

consorciados. A correta aplicação dessas normas exige conhecimento técnico e atualização contínua em face das constantes alterações legislativas e regulamentares.

Além disso, o COMSUL atua em um contexto de gestão compartilhada, que requer uma análise jurídica específica para garantir a segurança jurídica das decisões tomadas em conjunto pelos municípios consorciados. Dessa forma, a assessoria jurídica especializada contribuirá para a elaboração e revisão de contratos, editais, minutas e demais instrumentos normativos utilizados pelo Consórcio.

A ausência de suporte jurídico adequado pode resultar em riscos administrativos e financeiros para os municípios consorciados, comprometendo a eficácia e a transparência das contratações públicas. Portanto, a contratação de consultoria especializada é fundamental para assegurar que todas as ações do Consórcio estejam alinhadas com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme preconizado pela Constituição Federal.

2.3 Das considerações finais

Diante do exposto, torna-se indispensável a contratação de serviços jurídicos especializados para prestar consultoria e assessoramento técnico ao COMSUL, garantindo o cumprimento da legislação vigente e a segurança jurídica dos processos administrativos e licitatórios.

Dessa forma, a medida ora proposta visa assegurar a eficácia das ações do Consórcio, promovendo maior segurança e transparência nas contratações públicas, além de proporcionar suporte técnico aos gestores municipais no desempenho de suas atribuições.

Por todas as razões acima apresentadas e outras que seriam igualmente válidas, aqui não mencionadas, não resta dúvidas quanto à necessidade da contratação dos serviços de consultoria jurídica especializada para o Consórcio Público dos Municípios da Mata Sul Pernambucana - COMSUL.

2.4. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

2.4.1. A metodologia utilizada na realização das pesquisas de preços, conforme artigo 72, II da Lei Federal nº 14.133/2021, teve como orientação os critérios elencados no Art. 23, § 1º, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre as contratações similares de outros entes



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA

públicos.

Somando-se a justificativa e escolha do preço proposto pela empresa, uma prévia pesquisa de mercado foi realizada com profissionais que atuam na área, o que nos permite inferir que os preços se encontram compatíveis e até abaixo da realidade mercadológica.

Nesse contexto, as pesquisas foram realizadas junto ao Portal Tome Contas do Tribunal de Contas de Pernambuco, conforme mapa de preços acostado, demonstrando que os valores a serem contratados, possuem total conformidade com os valores praticados no mercado.

Para cotejar o preço proposto, foram levantados os valores de serviços técnicos profissionais constantes na **Tabela de Honorários da OAB Ano 2025**.

3.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

3.1. Efetuar os chamados via telefone, *WhatsApp*, correio eletrônicos, e-mail, portador devidamente autorizado (com protocolo) ou por meio da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos com A.R. (aviso de recebimento) com a discriminação constante neste Termo de Referência, por meio de Ordem de Serviços (OS) ou nota de empenho.

3.2. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento dos serviços desejados.

3.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada com relação ao objeto deste Termo de Referência.

3.4. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

3.5. Acompanhar a execução.

3.6. Comunicar à Contratada as irregularidades observadas na realização dos serviços, formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações.

4.0 DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

4.1. O contrato terá a vigência de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado nos casos permitidos conforme Arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA

5.0 DA FORMA DE PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será realizado em sendo dividido em 12 (doze) parcelas mensais iguais e sucessivas no valor estimado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ou de acordo com a disponibilidade financeira do consórcio, com recurso próprio, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

5.2. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, a Previdência Social e junto ao FGTS.

5.3. Apresentação do número da conta bancária da empresa e agência para pagamento via transferência bancária.

6. DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

6.1. A Secretária Executiva do COMSUL, nomeada pela **Portaria nº 014/2023**, a Sra. **Maria Rita Juliana** irá fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, que atestará a execução da prestação dos serviços licitados.

7. DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Serviços *in loco*, com visita semanal obrigatória nas dependências da sede do COMSUL.

7.2. Serviço remoto: Consultoria online durante todos os dias da semana, visando à prestação de serviços especializados, de maneira remota, com o auxílio da tecnologia (via *whatsApp*, email, videoconferência, etc), conferindo mais agilidade e eficiência na execução dos serviços contratados.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços objeto do presente Termo de Referência, seguindo as diretrizes técnicas, recomendações e determinações do CONTRATANTE, à qual a CONTRATADA se reportará nas questões controvertidas e



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA

complexas, comprometendo-se a adotar a tese jurídica mais adequada e legítima, predispõdo-se ao debate teórico que vise o aprimoramento e padrão mínimo da defesa dos direitos da CONTRATANTE;

8.2. Os serviços serão executados na sede do COMSUL, com a visita semanal da profissional contratada, e sempre que necessária a convocação por parte do consócio, além de ficar à disposição para qualquer tipo de consulta ou orientação jurídica, tanto pessoalmente, por qualquer meio de comunicação disponível, bem como no escritório do CONTRATADO.

8.3. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento deste objeto.

8.4. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.

8.5. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação de acidentes do trabalho, quando em decorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecidos nas dependências da Contratante.

8.6. Responsabilizar-se pelas obrigações decorrentes das normas que estabeleçam encargos fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, não transferindo, em hipótese alguma, a responsabilidade pelos respectivos pagamentos à Contratante, inclusive se houver obrigatoriedade de retenção.

8.7. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que nas dependências do Contratante.

8.8. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA

8.9. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas na licitação, além de sujeitar-se a outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

8.10. Apresentar, sempre que ocorrer prestação do serviço, nota fiscal de serviços e relatórios pertinentes ao objeto, para liquidação da despesa pela Contratante.

8.11. Comunicar à FISCALIZAÇÃO do contrato, por escrito, qualquer anormalidade ou inconsistência, de caráter urgente, prestando os esclarecimentos julgados necessários e apresentando solução técnica para sua correção.

8.12. A Contratada deverá prestar esclarecimentos ao Gestor do Contrato sobre eventuais atos ou fatos ocorridos na prestação e execução do serviço, sempre que solicitado.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Para fazer face às despesas decorrentes da execução do presente objeto, será utilizada a seguinte dotação orçamentária abaixo, constante do orçamento vigente do Exercício 2025:

Classificação do Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

11. DO FORO

11.1. Fica eleito, para dirimir eventuais controvérsias oriundas da contratação, o Foro da Comarca da Ribeirão, com expressa renúncia de qualquer outra, por mais especial ou privilegiado que seja.

Ribeirão/PE, 30 de Janeiro de 2025.

MARIA RITA JULIANA

SECRETÁRIA EXECUTIVA

Portaria Municipal Nº 014/2023



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA

ANEXO II – MAPA DE PREÇOS

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- O preço final da contratação de serviços de Assessoria Jurídica, incluídos todos os custos diretos e indiretos, está estimado em valor mediano de **R\$ 10.763,30 (dez mil, setecentos e sessenta e três reais e trinta centavos)**.

Levantado por pesquisas ao site do Tribunal de Contas de Pernambuco – Portal TOME CONTAS, conforme demonstrativo abaixo e ainda a Tabela de Honorários da Ordem dos Advogados do Brasil – Ano 2025.

Órgão	Empresa	CNPJ	Valor mensal
Prefeitura Municipal de Catende/PE	Thomaz Moura Sociedade Individual de Advocacia	26.755.912/0001-67	R\$ 9.000,00
Prefeitura Municipal de Jucati/PE	Lucicláudio Gois Sociedade Individual de Advocacia	26.770.463/0001-26	R\$ 10.000,00
Prefeitura Municipal de Cabrobó/PE	Giorgio Gonzalez Advocacia Consultoria	20.677.450/0001-20	R\$ 10.000,00
Honorário OAB 2025	Município (índice FPM 0.6)	Tabela Honorários OAB 2025	R\$ 14.053,20
MÉDIA DOS VALORES			R\$ 10.763,30

19.	ADVOCACIA JUNTO A MUNICÍPIOS E CÂMARAS DE VEREADORES	Valores mínimos	Percentuais
19.1	Câmara Municipal		
19.1.1	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 0,6 (mensais)	R\$ 7.075,84	
19.1.2	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 0,8 (mensais)	R\$ 7.607,94	
19.1.3	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 1,0 (mensais)	R\$ 8.136,20	
19.1.4	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 1,2 (mensais)	R\$ 8.844,81	
19.1.5	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 1,4 (mensais)	R\$ 9.553,41	
19.1.6	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 1,6 (mensais)	R\$ 10.260,74	
19.1.7	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 1,8 (mensais)	R\$ 10.968,07	
19.1.8	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 2,0 (mensais)	R\$ 11.675,40	
19.1.9	Câmara Municipal de Município com índice de FPM superior a 2, 0 (mensais)	R\$ 12.384,01	
19.2	Municípios		
19.2.1	Município com índice de FPM 0,6 (mensais)	R\$ 14.053,20	
19.2.2	Município com índice de FPM 0,8 (mensais)	R\$ 15.921,93	
19.2.3	Município com índice de FPM 1,0 (mensais)	R\$ 17.689,61	
19.2.4	Município com índice de FPM 1,2 (mensais)	R\$ 19.843,57	
19.2.5	Município com índice de FPM 1,4 (mensais)	R\$ 21.228,81	
19.2.6	Município com índice de FPM 1,6 (mensais)	R\$ 23.509,40	
19.2.7	Município com índice de FPM 1,8 (mensais)	R\$ 24.766,74	
19.2.8	Município com índice de FPM 2,0 (mensais)	R\$ 26.534,42	

*Valores da Tabela de Honorários da Ordem dos Advogados do Brasil – Ano 2025, disponível em www.oabpe.gov.br